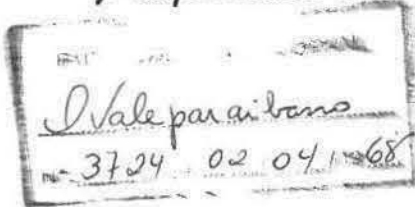




# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de

de 19

## LEI Nº 1136

de 15 de março de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito e a ele subordinado, o Conselho Municipal de Cultura, tendo como Presidente nato, o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será o órgão da Administração Municipal para assuntos culturais sendo seu objetivo orientá-los, incentivá-los e patrociná-los.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura caberá:

a) - Articular-se com os órgãos federais estaduais e municipais, bem como os Institutos de Ensino Superior e Médio e Instituições Culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

b) - Estimular, através de suas possibilidades financeiras ou técnicas o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

c) - Promover a criação e supervisionar o Museu da Imagem e do Som, destinado a realizar um registro fiel de São José dos Campos para a sua história;

d) - Amparar as iniciativas culturais de outras origens, mas que, por sua qualidade e intenções, mereçam o apoio oficial;

e) - Publicar, sempre que possível, revista, folheto ou jornal destinados a divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural da cidade;

f) - Estudar e propor convênios com entidades culturais;

g) - Propor a contratação de técnicos capazes de orientar e organizar grupos estáveis de teatro, música, artes plásticas, bailado etc;

h) - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação da lei nº 1436 ..... - Fls.2 -

i) - Manter atualizado o registro das instituições culturais oficiais e particulares e dos professores e artistas que militam no campo das ciências, das letras e das artes;

j) - Promover, articulando-se com o Conselho Federal de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura, bem como com outras instituições culturais, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e toda e qualquer outra atividade cultural.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por um Presidente, um Secretário Executivo e por membros presidentes de comissões representativas das diversas artes, das letras e das ciências.

Artigo 5º - As Comissões serão criadas de modo a que fiquem representadas no Conselho as diversas artes, as letras e as ciências, e será cada uma dirigida por um Presidente de livre nomeação do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Executivo dentre personalidades eminentes da cultura no Município e de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 1º - O Cargo de Presidente de Comissão será considerado de caráter relevante, sem ônus para a municipalidade.

Parágrafo 2º - O cargo de Secretário Executivo será preenchido por pessoa de livre designação do Prefeito.

Parágrafo 3º - Pelo exercício da função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura o seu titular fará jus a uma gratificação mensal "pro-labore" correspondente aos vencimentos do padrão "31" do Quadro Permanente dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) - Assinar contratos e convênios em que o Conselho seja parte;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Continuação da lei nº 1436 ..... Em de de 19 - Fls. 3-

- c) - Assinar e fazer publicar relatórios;
- d) - Delegar suas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário Executivo.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) - Indicar ao Presidente os nomes dos Presidentes de Comissões;
- b) - Programar as atividades do Conselho;
- c) - Coordenar as atividades das Comissões;
- d) - Manter contatos com outras atividades culturais, profissionais ou não;
- e) - Opinar e encaminhar ao Presidente do Conselho as propostas de manifestações culturais que peçam o patrocínio da Municipalidade;
- f) - Substituir o Presidente do Conselho nos seus impedimentos.

Artigo 8º - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) - Planejar e propor as atividades de seu setor;
- b) - Manter contatos com organizações a fins, por delegação do Secretário Executivo;
- c) - Participar das reuniões do Conselho;
- d) - Colaborar nas atividades gerais do Conselho;
- e) - Constituir, com aprovação do Secretário Executivo, grupos de trabalho, para execução das atividades de seu setor.

Artigo 9º - Sempre que necessário, o Secretário Executivo poderá solicitar funcionários da Municipalidade para prestar serviços junto ao Conselho.

Artigo 10 - Constituição recursos do Conselho Municipal de Cultura;

- a) - Dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Conselho;
- b) - Verbas oriundas de convênios com outras entidades;
- c) - Contribuições de outras origens.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Continuação da lei 1436 ..... - Fls.4 -

Artigo 11 - Fica atribuída ao Conselho Municipal de Cultura a orientação, o encaminhamento e a proposta de soluções visando a construção do Centro Municipal de Cultura, cuja administração lhe caberá.

Parágrafo Único - O Centro Municipal de Cultura constará de, no mínimo, um teatro e uma biblioteca.

Artigo 12 - O Orçamento Municipal proverá, anualmente, verba própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
em 15 de março de 1968.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira  
Diretor do Depto de Administração.